



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º a 6º)

CAPÍTULO II – DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I – Da Sessão Preparatória (Art. 7º)

Seção II – Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse (Art. 8º a Art. 9º)

Seção III – Da Eleição da Mesa Diretora no Início da Legislatura (Art. 10)

Seção IV – Da Legislatura (Art. 11)

Seção V – Da Sessão Legislativa (Art. 12 a Art. 14)

CAPÍTULO III – DOS(as) VEREADORES(as)

Seção I – Do Exercício do Mandado (Art. 15 a Art. 19)

Seção II – Da Licença e da Substituição (Art. 20 a Art. 21)

Seção III – Da Vaga de Vereador (Art. 22 a Art. 23)

Seção IV – Da Remuneração e das Indenizações (Art. 24 a Art. 27)

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DA MESA DIRETORA

Seção I – Da Composição (Art. 28)

Seção II – Da Eleição, Formação e Modificação (Art. 29 a Art. 37)

Seção III – Da Competência (Art. 38)

Subseção I – Do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a) (Art. 39 a Art. 43)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Subseção II – Do(a) Primeiro(a) Secretário(a) e do Segundo(a)-Secretário(a)

(Art. 44 a Art. 45)

CAPÍTULO II – DOS LÍDERES (Art. 46 a 49)

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES (Art. 50 a Art. 52)

Seção I – Das Comissões Permanentes (Art. 53 a Art. 59-B)

Subseção I – Do(a) Presidente(a) (Art. 61)

Subseção II – Do Funcionamento (Art. 62 a Art. 66)

Seção II – Das Comissões Temporárias (Art. 67 a Art. 69)

Subseção I – Da Comissão Especial (Art. 70)

Subseção II – Da Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 71)

Subseção III – Da Comissão de Representação Externa (Art. 72)

Subseção IV – Da Comissão Representativa (Art. 73 a Art. 74)

Subseção V – Da Comissão Processante (Art. 75)

CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO (Art. 76 a Art. 77)

CAPÍTULO V – DA OUVIDORIA PARLAMENTAR (Art. 79)

TÍTULO III – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 81 a 86)

CAPÍTULO II – DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I – Das Disposições Gerais (Art. 87 a Art. 88)

Seção II – Do Quórum (Art. 89 a Art. 91)

Seção III – Das Partes da Sessão Plenária Ordinária (Art. 92)

Subseção I – Da Tribuna Popular (Art. 93)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Subseção II – Da Ordem do Dia (Art. 94 a Art. 97)

Subseção III – Do Aparte (Art. 98 a Art. 99)

Subseção V – Da Suspensão da Sessão (Art. 100)

Subseção V – Da Prorrogação da Sessão Plenária (Art. 101)

CAPÍTULO III – DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA (Art. 102 a Art. 105)

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE (Art. 106)

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL (Art. 107)

CAPÍTULO VI – DA ATA (Art. 108)

TÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES

Seção I – Das Disposições Preliminares (Art. 109 a Art. 110)

Seção II – Das Propostas em Espécie

Subseção I – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (Art. 111)

Subseção II – Dos Projetos de Lei (Art. 113)

Subseção III – Do Projeto de Decreto Legislativo (Art. 114)

Subseção IV – Do Projeto de Resolução (Art. 115)

Subseção V – Da Moção (Art. 116)

Subseção VI – Do Requerimento (Art. 117 a Art. 122)

Subseção VII – Do Recurso (Art. 123 a Art. 124)

Subseção VIII – Da Emenda e da Mensagem Retificativa (Art. 125 a Art. 127)

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Seção I – Das disposições Gerais (Art. 128 a 131)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Seção II – Da Discussão e da Votação

Subseção I – Das Disposições Preliminares (Art. 132 a Art. 134)

Subseção II – Do Pedido de Vista (Art. 135 a Art. 138)

Subseção III – Da Votação (Art. 136)

Subseção IV – Do Destaque (Art. 139)

Subseção V – Da Votação de Emenda e da Redação Final (Art. 140 a Art. 141)

Subseção VI – Da Verificação de Votação (Art. 142)

Subseção VII – Do Adiamento de Votação (Art. 143)

Subseção VIII – Do Arquivamento (Art. 144 a Art. 145)

Seção III – Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos, da Fiscalização Orçamentária

Subseção I – Da Análise Preliminar (Art. 146 a Art. 147)

Subseção II – Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos (Art. 148 a Art. 149)

Subseção III – Da Emenda de Projeto de Lei de Orçamento (Art. 150 a Art. 152)

Subseção IV – Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (Art. 153 a Art. 154)

Subseção V – Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual (Art. 155 a Art. 159)

Seção IV – Da Fiscalização Orçamentária (Art. 160 a Art. 163)

Seção V – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (Art. 164)

Seção VI – Da Alteração do Regimento Interno (Art. 165)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Seção VII – Do Veto (Art. 166)

Seção VIII – Do Julgamento de Contas do Prefeito (Art. 167)

Seção IX – Do Projeto de Consolidação (Art. 168 a Art. 169)

Seção X – Do Projeto de Lei Complementar (Art. 170)

Seção XI – Da Sustação de Ato do Poder Executivo (Art. 171)

CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DA URGÊNCIA

Seção I – Do Rito de Urgência (Art. 172 a Art. 173)

TÍTULO V – DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO (Art. 174 a 177)

TÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR (Art. 178)

CAPÍTULO I – DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (Art. 179)

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE VINCULADA AO PREFEITO (Art. 180 a Art. 181)

TÍTULO VII – DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA (Art. 182 a Art. 183)

TÍTULO VIII – DO BLOCO PARLAMENTAR (Art. 184)

TÍTULO IX – DA FRENTE PARLAMENTAR (Art. 185)

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 186 a Art. 192).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO N° 02, DE 16 SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo do Município São Luiz Gonzaga e compõe-se de treze Vereadores(as).

Art. 2º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

I – elaborar lei de interesse local ou que suplemente a legislação federal ou estadual, no que couber;

II – exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;

III – julgar as contas que o(a) Prefeito(a) deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado e consulta pública;

IV – definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

V – atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;

VI – administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

- I - ofensas às instituições nacionais;
- II - propaganda de guerra;
- III - subversão da ordem política ou social;
- IV – preconceito de raça, religião ou classe;
- V - crimes contra a honra;
- VI – incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga tem sua sede localizada na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

- I - sessão solene;
- II - sessão itinerante;
- III – reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º:

I – as Sessões poderão ser solicitadas por Vereador(a), mediante requerimento por escrito, acompanhado pela respectiva justificativa, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – as Sessões poderão ser propostas pela Mesa Diretora, com a respectiva justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 3º Aprovado a realização de Sessões, na forma do § 2º, caberá à Presidência da Câmara a organização da sua realização, inclusive quanto à divulgação e logística.

§ 4º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§ 5º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 6º Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§ 7º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo quando:

I - houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais, desde que não tenham interesse econômico;

II – houver convenção partidária.

§ 8º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

I - realizar a devolução no horário acertado;

II - entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;

III - resarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;

IV – não realizar atividade remunerada.

§ 9º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador(a) ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

§ 10. Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal apenas para velório de vereador(a) ou ex-vereador(a), prefeito(a) ou ex-prefeito(a), vice-prefeito(a) ou ex-vice-prefeito(a), desde que solicitado pela família.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 11. A Câmara Municipal instituirá o Cadastro Legislativo de Participação Popular com o objetivo de formar um banco de dados para a sua comunicação institucional junto à comunidade, aos cidadãos e às organizações da sociedade civil.

§ 12. O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:

I – site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;

II – redes sociais;

III – rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

§ 13. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da imparcialidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do(a) Presidente(a) e dos(as) Vereadores(as).

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador(a), salvo em audiências e consultas públicas.

Art. 5º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.

§ 1º O(A) Presidente(a) poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º Se for cometida qualquer infração penal, o(a) Presidente(a) fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 3º Na hipótese de não haver flagrante, o(a) Presidente(a) deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º As bandeiras do Brasil, do Mercosul - Mercado Comum do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de São Luiz Gonzaga e da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, devem estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I

Da Sessão Preparatória

Art. 7º A Câmara Municipal realizará no mês de dezembro, até o último dia útil do ano que antecede o início de cada Legislatura, Sessão Preparatória para a posse dos(as) novos(as) Vereadores(as).

§ 1º A convocação para a Sessão Preparatória será feita pelo(a) Presidente(a) da Câmara, que a presidirá.

§ 2º Na Sessão Preparatória serão observados os seguintes procedimentos:

I - entrega do diploma eleitoral e da declaração de bens dos(as) Vereadores(as) eleitos(as);

II – explicação sobre:

- a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;
- b) o ambiente de trabalho parlamentar;
- c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus respectivos servidores titulares;
- d) a Sessão de Posse;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

III - entrega, mediante protocolo, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica Município de São Luiz Gonzaga e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º A declaração de bens referida no inciso I do § 2º deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 4º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, as orientações relacionadas às atividades institucionais da Câmara e dos(as) Vereadores(as) poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

§ 5º A legislação referida no inciso III do § 2º poderá ser disponibilizada em formato eletrônico.

§ 6º O(A) Vereador(a) eleito(a) que não comparecer na Sessão Preparatória deverá apresentar justificativa e protocolar os documentos referidos no inciso I do § 2º deste artigo até a Sessão de Posse.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 8º A instalação da Legislatura e a posse dos(as) Vereadores(as) ocorrerão em Sessão Solene com início às 09 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, com qualquer número de Vereadores(as), sob a presidência do(a) Vereador(a) mais idoso(a) dentre os presentes.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o(a) Presidente(a) adotará as seguintes providências:

- I – constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- II – convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III - convidará um(a) dos(as) Vereadores(as) para atuar como Secretário da Sessão;
- IV – proclamará os nomes dos(as) Vereadores(as) diplomados;
- V – examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Vereadores(as) e ao objeto da Sessão, se for o caso;

VI – tomará o compromisso solene dos(as) Vereadores(as) e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) em pé, juntamente com o(a) Vereador(a) chamado(a) para prestar juramento, proclamará: “prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição estadual, a Lei Orgânica Municipal e desempenhar com toda a lealdade e dedicação o mandato que me foi conferido pelo povo do Município”;

b) após o chamado, o(a) Vereador(a), sob juramento, declarará: “Assim o Prometo”;

c) concluído o juramento, o(a) Vereador(a) assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VII – instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares e determinará a suspensão da Sessão por até trinta minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;

VIII – retomada a Sessão, o(a) Presidente(a) adotará as formalidades referidas nos arts. 10 e 29 a 33 deste Regimento;

IX – concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos;

X – cada Vereador(a) poderá utilizar a palavra por até cinco minutos, em ordem alfabética;

XI – encerrada a manifestação dos(as) Vereadores(as), o(a) Presidente(a) suspenderá a Sessão por trinta minutos;

XII – retomada a Sessão de Posse, havendo a presença da maioria absoluta dos(as) parlamentares, o(a) Presidente(a) dará início ao processo de posse do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), seguindo o mesmo rito da posse dos(as) Vereadores(as) e prestando o compromisso, nos seguintes termos: “Prometo cumprir e respeitar a Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica Municipal de São Luiz Gonzaga e as demais leis, valorizar a cidadania, administrar o Município com competência e com ética, preservar o interesse público e atender ao princípio da dignidade humana.”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

XIII – o(a) Presidente(a) concederá a palavra:

- a) ao(a) Prefeito(a) que concluiu o mandato, pelo tempo de vinte minutos;
- b) ao(a) Vice-Prefeito(a) eleito(a), pelo tempo de dez minutos;
- d) ao(a) Prefeito(a) eleito(a), pelo prazo de vinte minutos;

XIV – em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino do Município de São Luiz Gonzaga, com a consequente declaração de encerramento da Sessão Solene.

Art. 9º O(A) Vereador(a) que não tomar posse na Sessão prevista no art. 8º deverá fazê-lo dentro de quinze dias do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso deste artigo, o(a) Vereador(a) que vier a ser empossado(a) posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato de Vereador(a) quem deixar de prestar o compromisso.

§ 3º O(A) suplente de Vereador(a) convocado(a) para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, em Sessão Plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Seção III

Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

Art. 10. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores(as) no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, durante a Sessão de Posse prevista no art. 8º deste Regimento.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de um anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º A eleição da Mesa Diretora, para os demais anos da Legislatura, será realizada de acordo com os arts. 29 a 33 deste Regimento Interno, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º O(A) suplente de Vereador(a), no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer ao cargo da Presidência.

Seção IV **Da Legislatura**

Art. 11. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar

Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

Seção V **Da Sessão Legislativa**

Art. 12. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal ocorre anualmente nos períodos de 1º a 14 de janeiro e de 1º de março a 31 de dezembro.

§ 1º O Recesso Parlamentar ocorre anualmente de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, excetuando-se o primeiro ano de legislatura. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 2º Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, porém manterá o atendimento ao público, e os Gabinetes dos(as) Vereadores(as) permanecerão em funcionamento.

Art. 13. Na primeira sessão após o recesso do segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º Na primeira parte da Sessão, durante vinte minutos, o(a) Prefeito(a) ou o seu representante, apresentará a Mensagem do Poder Executivo para o ano legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º Na segunda parte da Sessão, cada Vereador(a) poderá usar a palavra por cinco minutos para se manifestar sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao ano legislativo.

§ 3º As manifestações previstas nos §§ 1º e 2º não admitem apartes.

Art. 14. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.

§ 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:

- I – pelo(a) Presidente(a) da Câmara;
- II – pelo(a) Prefeito(a);
- III – pela maioria absoluta dos(as) Vereadores(as);
- IV – pela comissão representativa.

§ 2º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º o(a) Prefeito(a) indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.

§ 5º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 6º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas mediante aviso postal, eletrônico ou outro meio de comunicação.

§ 7º Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o(a) Presidente(a) da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO III

DOS(AS) VEREADORES(AS)

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 15. Os(As) Vereadores(as) são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 16. Os direitos do(a) Vereador(a) estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do(a) Vereador(a), decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 17. Compete ao(a) Vereador(a):

- I - participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;
 - II - votar na eleição da Mesa Diretora;
 - III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
 - IV - usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;
 - V - apresentar proposições;
 - VI- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
 - VII – compor as Comissões, conforme indicação do(a) Líder de sua Bancada;
- (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)
- VIII – exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º O(A) Vereador(a) não é obrigado(a) a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.

§ 2º O(A) suplente de Vereador(a), quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III, no que tange ao cargo da Presidência.

Art. 18. São deveres do(a) Vereador(a):

I – comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II – não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III – comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer; (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

IV – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

V – comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização;

VI – apresentar-se devidamente trajado(a) e postar-se com respeito e decoro;

VII – desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;

IX - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de São Luiz Gonzaga, bem como deste Regimento Interno.

§ 1º O(A) Vereador(a) que não comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.

§ 2º Desde a expedição do diploma, o(a) Vereador(a) não poderá firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 19. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador(a) que configure quebra de decoro parlamentar.

§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I – o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador(a);

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;

IV – o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores(as) ou a outra autoridade constituída;

V – o desrespeito ao(a) Presidente(a) e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§ 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador(a) ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 20. O(A) Vereador(a) poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, nem superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença; ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

II – com direito a optar pelo subsídio de Vereador(a) ou pela remuneração do cargo, quando nomeado(a) para a função de Secretário(a) Municipal, sendo automaticamente licenciado(a);

III - com direito à remuneração:

- a) para tratamento de saúde;
- b) para usufruir licença-maternidade ou paternidade.

§ 1º A Mesa Diretora instruirá e emitirá Parecer sobre os requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos do inciso III deste artigo, quando serão deferidos de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei.

§ 3º O(A) Vereador(a) licenciado(a) que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino, independentemente de prazo.

§ 4º Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do(a) Vereador(a) for superior a quinze dias, ou de licença-maternidade, a Câmara Municipal complementará o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior, desde que haja previsão na lei de fixação do subsídio.

§ 5º A Mesa ou o Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar a licença prevista no inciso III, alínea “a” deste artigo para Vereador(a), quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, mediante requerimento dos familiares do(a) Vereador(a). ([Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

Art. 21. No caso de licença, o(a) Presidente(a) da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º No Recesso, o(a) Suplente será convocado(a) a partir da Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º Durante o período em que exercer o mandato, o(a) Suplente atuará nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de sua Bancada.

§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do(a) Vereador(a) titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.

§ 4º O(A) Suplente de Vereador(a), para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§ 5º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o(a) Presidente(a) da Câmara assumir o cargo de Prefeito(a), nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Seção III

Da Vaga de Vereador(a)

Art. 22. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I – perda do mandato;
- II – cassação do mandato;
- III – renúncia;
- IV – falecimento.

§ 1º A perda do mandato de Vereador(a) dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º A cassação do mandato de Vereador(a) dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º O termo de renúncia do(a) Vereador(a) ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independendo de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador(a):

- I – não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

II –deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária, à terça parte das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

III - deixar de comparecer a cinco Sessões Legislativas Extraordinárias, quando devidamente convocado

IV– deixar de comparecer às reuniões de Comissão, quando titular, na forma do inciso II, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 5º O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de setenta e duas horas contados da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, renunciará ao mandato.

§ 6º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente(a) da Câmara.

Art. 23. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo(a) Presidente(a) da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador(a), nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV

Da Remuneração e das Indenizações

Art. 24. O(A) Vereador(a) será remunerado(a) por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o Recesso, o(a) Vereador(a) perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º O(A) Suplente convocado(a) para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

§ 3º Na lei, de que trata este artigo, será previsto o pagamento de gratificação natalina.

Art. 25. O(A) Vereador(a) que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, ou à reunião de Comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração, correspondente ao valor daquele dia.

Parágrafo único. A ausência na Reunião de Comissão deverá ser justificada até 24 horas após a realização da mesma, mediante protocolo da justificativa devidamente endereçada ao(à) presidente(a) da respectiva Comissão, por motivos de saúde ou por interesse do gabinete, na Secretaria da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 26. A Mesa Diretora, até o dia 30 de junho da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispendendo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador(a), para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo deverá estar promulgada e publicada até cento e oitenta dias antes do final da Legislatura.

Art. 27. O(A) Vereador(a) que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

TÍTULO II



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição

Art. 28. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se de Presidente(a), de Vice-Presidente(a), de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário.

§ 1º O(A) Presidente(a) será substituído(a), em suas ausências, pelo(a) Vice-Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a), segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão Plenária o(a) Vereador(a) mais idoso(a) que escolherá, entre seus pares, um(a) Vereador(a) para ser Secretário(a).

§ 3º Ausente o(a) Secretário(a), o(a) Presidente(a) convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.

§ 4º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 38 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão:

I – ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês, às 15 horas;

II – extraordinariamente, quando o(a) Presidente(a) ou dois de seus membros convocar para tratar matéria urgente.

§ 5º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§ 6º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 7º As resoluções de Mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 8º Qualquer Vereador(a) terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

Seção II

Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 29. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos(as) Vereadores(as), far-se-á escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da Legislatura, far-se-á na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o(a) Vereador(a) mais idoso(a) dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 31. A eleição da Mesa Diretora para os demais anos da Legislatura ocorrerá na última sessão plenária ordinária do mês de dezembro de cada ano da Legislatura, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados, com início do exercício do mandato em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Enquanto não for definida a eleição, o(a) Presidente(a) convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 32. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Para o primeiro ano, a inscrição das chapas deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária de que trata o inciso VII do art. 8º deste Regimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º Para os demais anos, a inscrição das chapas deverá ser efetuada até o último dia útil de expediente da Câmara, anterior ao dia da Sessão Plenária de eleição da Mesa, referida no art. 31 deste Regimento Interno.

§ 3º A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 5º Um(a) Vereador(a) não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 33. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – os(as) Vereadores(as) receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas, contendo a nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;

II - a votação será aberta, com chamada nominal dos(as) Vereadores(as), para votação;

III – encerrada a votação, o(a) Presidente(a) determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;

IV – além da publicação oficial, a nominata dos(as) Vereadores(as) eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 34. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - for o(a) Vereador(a) destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III – falecer um dos ocupantes da Mesa;

IV – estiver em licença do mandato de Vereador(a), por prazo superior a cento e vinte dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do(a) Vereador(a) mais idoso(a) dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.

§ 3º A renúncia de Vereador(a) ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 33 deste Regimento.

§ 5º No caso do § 4º, se o(a) Vereador(a) eleito(a) for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Art. 35. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I – faltoso;

II – omisso;

III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV – exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 36. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador(a), lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as), a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o(a) Vereador(a) contra quem ela se dirige.

§ 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:

- I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;
- II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;

II – cada Vereador(a), querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

III - após a manifestação dos(as) Vereadores(as), o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;

IV – durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta.

§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo(a) Vereador(a) contra quem ela se dirige.

Art. 37. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 33 deste Regimento Interno.

Seção III Da Competência

Art. 38. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II – apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispendo sobre:

- a) organização e funcionamento institucional;
- b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- c) sistema de remuneração dos seus servidores;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

III – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV – providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI – apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IX – propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador(a) ou de Comissão;

X – decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;

XII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador(a) contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador(a) ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XIV – declarar a perda definitiva de mandato de Vereador(a), na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do(a) Prefeito(a);

XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVII – promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVIII – dar posse ao Suplente de Vereador(a), quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XIX – propor, até 30 de abril da última Sessão Legislativa da Legislatura:
(Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) para a Legislatura subsequente;

XX – discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;

XXI – disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

XXII – receber os pareceres de redação final da Comissão de Constituição e Justiça para elaboração dos respectivos autógrafos;

XXIII – regulamentar e fiscalizar pelo uso legal do Cadastro Legislativo de Participação Popular, previsto no § 11 do art. 3º deste Regimento Interno. *(Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)*

XXIV – em caso de fake news sobre o Poder Legislativo ou a seus pares, por atribuições não de sua competência, poderá ser solicitado através da mesa, por pedido de qualquer vereador(a) para as devidas providências e esclarecimentos, por meio da assessoria jurídica.

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

serão acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo, as leis que deles resultarão, estarem promulgadas e publicadas até o prazo previsto pelo Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Subseção I

Do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a)

Art. 39. O(A) Presidente(a) dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao(a) Presidente(a):

I – quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;

b) conceder ou negar a palavra ao Vereador(a);

c) determinar ao Primeiro-Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:

1. se desviar da matéria em discussão;

2. falar sobre o assunto vencido;

3. faltar com a consideração ou o respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;

e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;

f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;

g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;

h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;

i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissa quanto ao seu encaminhamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária;

k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II – quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

e) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;

f) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;

g) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;

h) encaminhar ao Prefeito(a), em até três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;

i) dar ciência ao Prefeito(a), no prazo referido na alínea “h”, sobre a rejeição de projeto de sua autoria;

j) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo(a) Prefeito(a);

k) publicar no Diário Oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, os seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;

2. as emendas, os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;

4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos(as) servidores(as) e Vereadores(as);

c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;

d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito(a), nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;

f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;

h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores(as), observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;

i) encaminhar ao Prefeito(a) e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§ 2º Compete ainda ao(à) Presidente(a):

I – designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;

II – designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

III – presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;

IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

V - convocar Suplente de Vereador(a), nos casos previstos neste Regimento;

VI - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

VII – atender às diligências externas solicitadas à Mesa Diretora, pelas Comissões e Vereadores(as);

VIII – encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;

X - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador(a) que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;

XI - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;

XII - declarar extinto o mandato de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereador(a), nos casos previstos na Constituição Federal;

XIII - substituir o(a) Prefeito(a), no impedimento deste e do(a) Vice-Prefeito(a), ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;

XIV - assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

XV – gerenciar o uso institucional do Cadastro Legislativo de Participação Popular, nos termos da resolução de Mesa editada para sua regulamentação.

XVI – manter a ordem e a segurança no Poder Legislativo.

Art. 40. Autoriza o(a) Presidente(a) da Câmara:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

I - a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora ou aos demais Vereadores(as); ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

II - a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;

III - a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 41. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o(a) Presidente(a) deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

§ 1º. Na condição de Presidente(a), é vedado ao Vereador(a):

I – integrar comissões;

§ 2º. O(A) Presidente(a) deverá abrir e encerrar a sessão da seguinte forma: - Em nome de Deus, declaro aberta a presente sessão. Em nome de Deus, declaro encerrada a presente sessão.

Art. 42. O(A) Presidente(a) da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

I – deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos(as) Vereadores(as);

II – desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;

III - eleição da Mesa;

IV - destituição de membro da Mesa;

V – cassação de mandato de Vereador(a) ou de Prefeito(a).

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o(a) Presidente(a) da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores(as).



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 43. Cabe ao(a) Vice-Presidente(a) da Câmara substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso II do art. 40 deste Regimento Interno. ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§ 2º No caso do inciso I do art. 40 deste Regimento Interno, a atuação do(a) Vice-Presidente(a) ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Subseção II

Do(a) Primeiro(a) Secretário(a) e do(a) Segundo(a)-Secretário(a)

Art. 44. Ao(A) Primeiro(a)-Secretário(a), além de substituir o(a) Vice-Presidente(a), em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;

II – comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do(a) Prefeito(a) e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III – fazer a inscrição dos oradores;

IV – anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o(a) Presidente(a);

VI – assinar, com o(a) Presidente(a), as resoluções de Mesa;

VII – determinar o registro e a publicação:

a) de emendas à Lei Orgânica do Município;

b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo(a) Presidente(a) da Câmara;

c) de portarias e resoluções de Mesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

VIII – acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;

IX – realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do(a) Presidente(a) da Câmara.

Parágrafo único. O(A) Segundo(a)-Secretário(a) substituirá o(a) Primeiro(a)-Secretário(a) em seus impedimentos e ausências ou eventualmente em seus afastamentos.

Art. 45. Cabe ao(a) Segundo(a)-Secretário(a):

I - substituir o(a) Primeiro(a)-Secretário(a) em seus impedimentos ou ausências;

II – atender à delegação do(a) Presidente(a) da Câmara, na hipótese prevista no inciso I do art. 40 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS(AS) LÍDERES

Art. 46. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um(a) Líder que falará oficialmente por ela.

§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 2º As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do(a) respectivo(a) Líder.

§ 3º O(A) Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.

§ 4º O(A) Prefeito(a) poderá indicar um(a) Vereador(a) para representá-lo(a) na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 47. O(A) Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na Sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao(a) Líder pelo prazo de cinco minutos, que poderá delegá-la a outro(a) Vereador(a) integrante da Bancada ou do Bloco Partidário, conforme o caso.

Art. 48. Compete ao(a) Líder:

I – representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;

II – indicar Vereadores(as) de sua Bancada ou Bloco Partidário para compor as Comissões permanentes e temporárias;

III – indicar a Comissão que o(a) Suplente de Vereador(a) atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador(a);

IV – acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador(a) ou de Suplente de Vereador(a) quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

V – solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do parágrafo único do art. 47 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;

VI – observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do(a) Presidente(a) e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Art. 49. Compete ao(a) Líder de Governo:

I – dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 47 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II – manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III – fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do(a) Prefeito(a);

IV – requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;

V – participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 50. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores(as) para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 52. A composição dos membros das Comissões será feita mediante indicação de Líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária. [\(Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021\)](#)

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) da Câmara somente poderá compor Comissão, no caso dos incisos III e IV do art. 68 deste Regimento Interno.

Seção I Das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas para mandato de um ano, observado, para sua composição, o que dispõe o art. 52 deste Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Permanentes serão integradas por cinco membros, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 3º Formadas as Comissões Permanentes, elas serão instaladas pelo(a) Presidente(a) da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos dentre os presentes, do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a).

§ 5º (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 54. São criadas as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:

I – Comissão de Constituição e Justiça;

II – Comissão de Administração, Finanças e Orçamento; (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

III – Comissão de Bem-Estar Social;

IV – Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

V – Comissão de Agricultura e Pecuária;

VI – Comissão de Educação, Esporte e Lazer; (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

VII – Comissão de Saúde e Meio Ambiente. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 55. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – quanto à área de Legislação:

a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;

b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;

c) responder questionamento formulado pelo(a) Presidente(a), pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

II – quanto à área de Justiça:

a) examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:

1. direitos humanos;
2. cidadania;
3. violência doméstica;
4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;
5. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;

b) examinar e encaminhar as proposições em tramitação para a análise das demais comissões, com o objetivo de que se faça a instrução das matérias pelas comissões que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

III – quanto à área de Redação Final:

a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;

b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.

Art. 56. Compete à Comissão de Administração, Finanças e Orçamento:
(Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

I – quanto à área de Administração: (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

a) discutir e manifestar-se sobre cargo, emprego, função pública e plano de carreira;

b) manifestar-se quanto aos processos ligados a temática que tramitam na Casa.

II – quanto à área de Orçamento:

a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
 2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
 3. verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei.
 - b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;
- III – quanto à área de Finanças:
- a) manifestar-se sobre:
 1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;
 2. renúncia de receita;
 3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;
 4. dívida ativa;
 5. formação e evolução da dívida pública;
 6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;
- III – quanto à área de Contas Públicas:
- a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
 1. disponibilizar prazo de trinta dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;
 2. abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;
 3. apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;
 4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
 5. retificar, após a votação em Sessão Plenária, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

b) realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.

Art. 57. Compete à Comissão de Bem-Estar Social: (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

I – Incentivar, instruir e produzir parecer referente à assistência social, nas matérias que se relacionem:

- a) à criança e ao adolescente;
- b) ao idoso;
- c) a pessoas com deficiência;
- d) programas e políticas públicas aplicadas aos temas referidos neste inciso.

II – Discutir atividades em parceria com as entidades ligadas ao setor.

III – Atuar dentro da temática.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, exarar parecer sobre programas federais, estaduais e municipais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.

Art. 58. Compete à Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico: (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

I – quanto à área de Infraestrutura:

a) manifestar-se sobre:

- 1. a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;
- 2. acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;
- 3. mobilidade, trânsito e transporte;
- 4. zoneamento urbano e loteamentos;
- 5. patrimônio histórico e cultural e sua conservação;
- 6. meio ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;
- 7. posturas públicas;
- 8. obras públicas;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

9. cargo, emprego, função pública e plano de carreira.

b) examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço público, sua execução e resultados;

c) manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

d) examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;

II – quanto à área de Desenvolvimento:

a) examinar e instruir matérias sobre:

1. indústria;

2. comércio;

3. turismo;

4. cultura. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

b) manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público.

Art. 59. Compete à Comissão de Agricultura e Pecuária:

I – Manifestar-se quanto aos processos ligados a temática que tramitam na Casa.

II – Discutir Políticas Públicas de fomento a Agricultura Familiar.

III – Discutir Políticas Públicas voltadas a permanência do jovem no meio rural.

IV – Discutir ações de fomento a agricultura e pecuária.

V – Discutir atividades em parceria com as entidades ligadas ao setor.

VI – Discutir ações ligadas ao Planejamento Estratégico Municipal e Regional dessa área econômica.

VII – Atuar dentro da temática.

Art. 59-A. Compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer: (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

I – quanto à Educação, incentivar, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione com:

a) acompanhar a banca de vagas nas escolas da Rede Municipal juntamente à SEMEDE;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

- b) zelar pelo respeito às normas e determinações impostas pelo Conselho de Alimentação Escolar e Programa Nacional de Atendimento ao Transporte Escolar;
- c) monitorar os recursos recebidos pelo Governo Federal, destinados à Educação Municipal;
- d) buscar meios que viabilizem a implementação de atendimento em 40 horas, para que as crianças que necessitem da assistência da Sala de Recursos, sejam assistidas em turno inverso;
- e) assegurar a acessibilidade em todos os educandários;
- f) incentivar a efetivação da Lei nº 13.935/2019 na Rede Pública da Educação Básica;
- g) realizar o acompanhamento do IDEB;
- h) fomentar a discussão de políticas públicas referentes à Educação municipal, estadual e privada.

II – quanto à área de Esporte, incentivar, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione com:

- a) auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, qualidade e transparência do esporte municipal;
- b) incentivar a prática do esporte de participação;
- c) estabelecer contato com o setor esportivo, nas esferas pública e privada;
- d) buscar desenvolver a aproximação da criança e do adolescente quanto à prática do esporte em sua comunidade;
- e) propor ações para a revitalização das instalações municipais voltadas à prática de esporte;

III – quanto à área de Lazer, incentivar, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione com:

- a) deliberar sobre melhores condições para às atividades realizadas pelos municípios, que busquem por repouso, diversão, recreação e entretenimento;
- b) atuar na elaboração de programas de interesse da comunidade;
- c) impulsionar a realização de projetos e espetáculos artísticos-culturais;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

- d) zelar pelo viabilidade e bom funcionamento das atividades realizadas por bares, discotecas e restaurantes;
- e) tratar de reivindicações que busquem manter o cuidado e bom funcionamento dos parques e praças do município.

Art. 59-B. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente: (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

I – Quanto à Saúde, incentivar, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

- a) à saúde pública, complementar e privada;
- b) ao sistema único de saúde;
- c) à vigilância em Saúde: Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;
- d) à saúde dos animais;
- e) à programas e políticas públicas aplicados à saúde.

II – Quanto ao Meio Ambiente, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

- a) ao saneamento básico;
- b) à proteção ambiental;
- c) às áreas de preservação;
- d) ao controle da poluição ambiental;
- e) à destinação e processamento de resíduos;
- f) à proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais.

III – manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público.

IV – Atuar dentro da temática.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, exarar parecer sobre programas federais, estaduais e municipais, com repercussão no Município, que se relacionem a sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 60. Quando o(a) Prefeito(a) vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade:

I – da Comissão de Constituição e Justiça se o argumento das razões de Veto for a inconstitucionalidade material ou formal;

II – da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.

§ 1º O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até trinta dias.

§ 2º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, no prazo referido no § 1º, a Comissão responsável pela instrução do Veto poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade o argumento das razões de Veto.

Subseção I

Do(a) Presidente(a)

Art. 61. Compete ao(a) Presidente(a) de Comissão Permanente:

I – cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando-a no caso de omissão do(a) Presidente(a) da Câmara;

II – receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador(a) membro da Comissão;

III – providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;

V – colocar em deliberação, na Comissão, o voto do(a) Relator(a), para análise e voto dos demais membros;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

VI – determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do(a) Relator(a) e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;

VII – conceder vista aos demais Vereadores(as) da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

VIII – **(Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)**

IX – convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

X – organizar com o(a) Relator(a) o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI – representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O(A) Presidente(a) da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do(a) Presidente(a) de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao(a) Vice-Presidente(a) de Comissão substituir o(a) Presidente(a) de Comissão em seus impedimentos e ausências.

§ 4º Cabe ao(a) Presidente(a), ou ao(a) vice-presidente(a) no exercício da função deliberar sobre data, local e hora das reuniões de sua comissão.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 62. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I – abertura e verificação de presença;

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV – designação de Relatorias;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

V – discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI – apresentação de voto de Relatoria;

VII – discussão e deliberação do voto de Relatoria;

VIII – concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.

§ 1º A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.

§ 2º O(A) Vereador(a) responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de dez dias para apresentar seu voto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:

I – enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II – durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III – do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV – do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;

V – durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 4º O prazo para a elaboração da Orientação Jurídica de que trata o inciso V do § 3º é de setenta e duas horas, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.

§ 5º Se o(a) Vereador(a) designado(a) para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o(a) Presidente(a) da Comissão designará novo Relator, o qual terá o mesmo prazo.

§ 6º No caso de a proposição tramitar pelo Rito de Urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de sete dias.

§ 7º O voto do(a) Relator(a) deverá conter:

I – cabeçalho, indicando:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

- a) número do processo;
 - b) tipo de matéria;
 - c) número de matéria;
 - d) nome do(a) Vereador(a) Relator(a);
 - e) data do protocolo da matéria;
 - f) indicação do autor;
 - g) ementa;
 - h) conclusão do posicionamento do(a) Relator(a) que poderá ser:
 - 1. favorável à tramitação da matéria;
 - 2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;
 - 3. contrário à tramitação da matéria;
 - II – relato com o histórico processual da matéria;
 - III – posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;
 - IV – manifestação dos(as) demais Vereadores(as) da Comissão que poderá ser:
 - a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do(a) Relator(a);
 - b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do(a) Relator(a), mas com restrições;
 - c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do(a) Relator(a).
- § 8º Se o voto do(a) Relator(a) obtiver:
- I - o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão, transformar-se-á em Parecer;
 - II – a discordância da maioria dos membros, caberá (a)o Presidente(a) de Comissão designar novo(a)Relator(a).
- § 9º No caso do inciso II do § 8º, o voto de Vereador(a) que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.
- § 10. O(A) Presidente(a) de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do(a) Relator(a).
- § 11. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 63. Para a proposição que trata de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto social deverá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§ 1º O(A) Presidente de Comissão definirá com o(a) Presidente(a) da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.

§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal, pelo prazo de setenta e duas horas.

§ 3º Na audiência pública será observado:

I – abertura, pelo(a) Presidente(a) de Comissão, com:

- a) indicação de autoridades e Vereadores(as) presentes;
- b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- c) explicação de metodologia a ser observada;

II – após, de acordo com a ordem de inscrição, até oito oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;

III – encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o(a) Presidente(a) de Comissão passará a palavra aos(as) Vereadores(as) pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

- a) Vereadores(as) titulares da Comissão;
- b) Vereadores(as) não titulares da Comissão;
- c) Vereador(a) designado para Relatoria da proposição.

§ 4º O(A) Vereador(a) Relator(a) da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de setenta e duas horas.

§ 6º As sugestões populares serão examinadas quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo(a) Vereador(a)-Relator(a), em seu voto.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do encerramento do prazo referido no § 5º.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I – projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II – projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;

III – proposições que se relacionem com:

- a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
- b) paisagismo urbano;
- c) trânsito e transporte;
- d) mobilidade urbana e acessibilidade;
- e) transporte coletivo;
- f) meio ambiente e preservação ambiental;
- g) obras e posturas públicas;
- h) tributos e benefícios fiscais;
- i) turismo e desenvolvimento regional;
- j) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

§ 9º A audiência pública de que trata este artigo deve ser realizada mesmo que a proposição tramite pelo Rito de Urgência ou seja pautada para deliberação em Sessão Legislativa Extraordinária, cabendo, ao(a) Presidente(a) da Câmara, em conjunto com o(a) Presidente(a) de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.

Art. 64. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para consulta pública, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 61 deste Regimento, pelo prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de que trata este artigo o Rito de Urgência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 65. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação, inclusive por meios eletrônicos, exceto os casos de:

I – veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;

II – projeto de lei com tramitação pelo Rito de Urgência, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas Comissões.

Art. 66. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 67. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de no mínimo três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 68. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especial;

II – Parlamentar de Inquérito;

III – de Representação Externa;

IV – Representativa;

V – Processante.

§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.

§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:

I – com o atendimento de seu objeto;

II – com o término do prazo definido para o seu funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

Art. 69. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador(a), aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores(as), quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – de ofício, pelo(a) Presidente(a) da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

§1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo(a) Presidente(a) da Câmara no prazo de sete dias úteis.

§ 2º Não é admitida a criação de Comissão Temporária para tratar matéria já definida neste Regimento Interno como sendo de competência das Comissões Permanentes.

Subseção I

Da Comissão Especial

Art. 70. A Comissão Especial será formada para:

I – apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;

II – apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;

III – tratar de matéria que exija estudo específico de alta complexidade ou impacto social.

IV - realizar ação conjunta com outros parlamentos, desde que trate de tema de interesse público relativo ao Município e ao desenvolvimento local.

§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores(as) e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do(a) Presidente(a), a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.

§ 3º O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores(as) em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§ 5º Aplica-se ao(a) Presidente(a) de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 61 deste Regimento Interno. ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

Subseção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 71. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de no mínimo três Vereadores(as) titulares e no máximo três Vereadores(as) que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 4º O(A) Vereador(a) que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito a integrará de forma automática, computando sua indicação na proporcionalidade partidária.

§ 5º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente(a) da Câmara:

I – confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;

II – no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 6º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

I – realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a);

II – designado, pelo(a) Presidente(a) da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III – definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

§ 7º Cabe ao(a) Presidente(a) da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX – requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II – às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§ 9º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo(a) Presidente(a) da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 10. No relatório de que trata o § 8º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

§ 11. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

Subseção III

Da Comissão de Representação Externa

Art. 72. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador(a), aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo(a) Presidente(a) da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§ 2º O(A) Presidente(a), se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

Subseção IV **Da Comissão Representativa**

Art. 73. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, será integrada pelo(a) Presidente(a) e por um(a) Vereador(a) de cada Bancada, indicado pelo respectivo Líder, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 1º A indicação dos integrantes da Comissão Representativa vale por todo o período de Recesso.

§ 2º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 3º Além do(a) Presidente(a), podem integrar a comissão representativa os membros da mesa diretora que representarem a sua bancada.

§ 4º Ao(a) Vereador(a) que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 5º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 74. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;

III - autorizar o(a) Prefeito(a) a se afastar do Município, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - resolver sobre licença de Vereador(a);

V – dar posse a suplente de Vereador(a);

VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;

X – convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Subseção V

Da Comissão Processante



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 75. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I – julgamento por infração político-administrativa praticada por:

- a) Prefeito(a);
- b) Vereador(a);

II – destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os arts. 35 e 36 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 76. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores(as) em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos(as) Vereadores(as), na forma prevista neste artigo, denomina-se Sessão Plenária.

Art. 77. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 78. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores(as), serão tomadas:

I – por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

II – por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores(as) presentes em Sessão Plenária;

III – por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores(as) presentes em Sessão Plenária.

§ 1º Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do(a) Presidente(a) da Câmara, só é necessário no caso do inciso I.

CAPÍTULO V **DA OUVIDORIA PARLAMENTAR**

Art. 79. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse dentro do prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, mensalmente, em dia e hora a ser deliberado por resolução, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art. 80. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral eleito por votação nominal, dentre os(as) vereadores(as), anualmente. Ainda, ficará a cargo da Assessoria de Imprensa junto com o(a) vereador(a) eleito(a) como ouvidor, para as funções de ouvidor, por meio de resolução com as respectivas atribuições.

§ 1º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 2º Demais instruções acerca do funcionamento da Ouvidoria Parlamentar poderão ser instituídas por resolução própria.

TÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. As Sessões da Câmara Municipal serão:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III – Solenes;
- IV – Especiais.

Art. 82. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

I – Vereador(a);

II - convidados em visitas oficiais;

III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que o(a) Presidente(a) solicitar;

IV - cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 83. Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, usar da palavra:

I - visitantes recepcionados ou homenageados;

II - Prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;

III - Secretários Municipais, quando convocados ou espontaneamente manifestar interesse.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falará de pé, exceto o(a) Presidente(a) e o secretário da mesa, os demais só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao(a) Presidente(a) ou ao Plenário;

III - dará aos(as) Vereadores(as) o tratamento de “Senhor(a)” ou “Excelência”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questões de ordem;

II – apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;

III - (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 84. A sessão poderá ser suspensa:

I – pelo(a) Presidente(a):

a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;

b) em cumprimento de ordem judicial;

II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I, será levada a efeito pelo(a) Presidente(a) da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.

§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

Art. 85. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibido qualquer interpelação aos(as) Vereadores(as).

§ 1º O(A) Presidente(a), se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§ 2º Não haverá Sessão Plenária em caráter secreto.

§ 3º Será dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 86. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o(a) Vereador(a) que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

CAPÍTULO II



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 87. A Câmara Municipal realizará Sessão Plenária Ordinária, independentemente de convocação, nas segundas-feiras, às dezesseis horas, ou por alteração via resolução por acordo entre a maioria absoluta dos edis, e terá tempo de duração livre. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Parágrafo único. Se no dia da Sessão Plenária Ordinária for feriado ou ponto facultativo, a Sessão Plenária Ordinária será realizada no primeiro dia útil imediato, no mesmo horário.

Art. 88. A Sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, um terço de Vereadores(as), assim verificada em chamada nominal.

§ 1º Não havendo número legal, o(a) Presidente(a) aguardará até quinze minutos, persistindo a ausência de Vereadores(as), será declarada encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.

§ 2º À hora regimental o Presidente(a) declarará aberta a Sessão Plenária.

Seção II

Do Quórum

Art. 89. Quórum é o número de Vereadores(as) presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.

Art. 90. As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art. 78 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 1º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores(as)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

para:

- I - rejeição de veto;
 - II – aprovação de projeto de lei complementar;
 - III – as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal;
- § 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de Vereadores(as)

para:

- I – aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, por voto nominal;
- III – as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 91. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo(a) Presidente(a) logo após a chamada nominal dos Vereadores(as).

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada.

Seção III

Das Partes da Sessão Plenária Ordinária

Art. 92. A Sessão Plenária Ordinária realizar-se-á pela composição das seguintes partes: (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

- I – Abertura, saudação, encaminhamentos, duração máxima de 2 minutos;
- II – Tribuna Popular, na forma regimental, com prazo de até quinze minutos;
- III – Grande Expediente, com duração máxima de uma hora e vinte minutos:
 - a) O Grande Expediente terá duração individual de seis minutos.
 - b) Terá aviso sonoro ao(a) vereador(a), trinta segundos antes do término, e no término do tempo previsto.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

- c) Poderá ser cedido o espaço para o(a) vereador(a) pertencente a mesma bancada e/ou bloco partidário, desde que não tenha ainda abdicado do tempo lhe concedido.
- d) A sequência das falas será dada através de sorteio realizado previamente e divulgada pelos canais de divulgação da Casa.

IV – Espaço para inscrição de explicações pessoais a ser utilizada antes do término da sessão.

- a) Será aberto tempo para a inscrição nas Explicações Pessoais com o secretário da mesa, anunciado pelo(a) presidente(a), por ordem de inscrição, sendo encerrado o período de inscrições após a discussão e votação dos projetos em pauta na Ordem do Dia. ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))
- b) Será divulgado que as explicações pessoais terão tempo total máximo de trinta minutos, a ser utilizado antes do encerramento da sessão, sendo disponibilizado tempo único e individual de cinco minutos, ou seja, seis vagas.
- c) Salvo exceções devido a algum fato atípico, será disponibilizado mais vagas, se houver requerimento verbal de dois terços dos(as) vereadores(as) presentes, com duração máxima total de uma hora e cinco minutos, totalizando treze falas, não havendo espaço para réplica e nem cedência de tempo.

V – Espaço das Lideranças:

- a) Será destinado ao líder de cada bancada (conforme alínea d) e/ou bloco partidário legalmente formado, como também ao líder do governo oficialmente indicado, com tempo individual máximo de oito minutos.
- b) A sequência será através de sorteio no início da Sessão Legislativa entre as bancadas representadas, blocos partidários e o(a) líder do governo, onde após o sorteio, essa sequência gerada, a cada nova sessão plenária ordinária, o primeiro passará a última colocação e o segundo ficará em primeiro, assim sucessivamente, até o término da Sessão Legislativa.
- c) Não será permitido a cedência de tempo nesse espaço entre os líderes, sendo somente permitido a cedência de tempo para vereador(a) pertencente à mesma



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

bancada e/ou bloco partidário. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

- d) Só terá direito ao espaço das lideranças as bancadas que possuem no mínimo um líder e um liderado, considerando que a finalidade do espaço.

VI – Expediente do Dia, com duração máxima de dez minutos, a qual se destinará:

- a) À aprovação da ata da sessão plenária ordinária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de vereadores(as) presentes.
- b) À leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida.
- c) À apresentação de recurso de vereador(a) contra ato do(a) Presidente(a), devidamente protocolado e respeitado os trâmites.
- d) Outros comunicados, a juízo do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal.

VII – Ordem do Dia, para discussão e votação dos projetos da pauta, com duração de até sessenta minutos. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

VIII – Explicações Pessoais, para que o(a) vereador(a) inscrito no final do Grande Expediente, fale sobre as ações de seu Gabinete ou outras manifestações, dentro do tempo pré-estabelecido no inciso IV deste artigo.

IX – Assuntos da Mesa com duração máxima de cinco minutos, espaço para anúncios, relatório de atividades, outras explanações restritas ao campo institucional do funcionamento da Câmara Municipal.

X – Encerramento da Sessão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Parágrafo único: Na Ordem do Dia, durante a Discussão das matérias pautadas para deliberação, o(a) Presidente(a) observará a seguinte ordem e tempo de uso da tribuna:

I – Cinco minutos para o(a) vereador(a) autor ou para o líder do governo, quando a matéria for de iniciativa do Prefeito, para explanação inicial da proposição, com descrição de seu objetivo e de sua justificativa;

II – Cinco minutos individuais para as demais manifestações sobre a proposição e/ou projeto de lei, não havendo cedência de tempo, não havendo prorrogação de tempo.

Subseção I **Da Tribuna Popular**

Art. 93. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de até quinze minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até setenta e duas horas antes da Sessão Plenária Ordinária correspondente ao pedido, junto a secretaria da Câmara.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna Popular deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:

I – à proposição em tramitação na Câmara;

II – à matéria político-partidária;

III – a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

IV – a temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) promovendo qualquer forma de discriminação.

§ 2º Finda a leitura do Expediente na Sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto no neste artigo.

§ 3º O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se “Tribuna Popular” e



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

somente poderá ser usado uma vez por Sessão Plenária Ordinária.

§ 4º Durante a manifestação do orador na Tribuna Popular, não haverá aparte.

§ 5º O(A) Presidente(a) da Câmara:

I – indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;

II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

Subseção II **Da Ordem do Dia**

Art. 94. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:

I - requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;

II – proposições, desde que devidamente instruídas pelas Comissões, com os respectivos pareceres.

§ 1º (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 2º A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores(as) e da comunidade, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de quatro horas antes do início da Sessão Plenária. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 95. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Art. 96. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:

a) vetos e emendas;

b) projetos do Executivo com pedido de urgência;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

c) projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentária e do orçamento anual;

d) projetos do Legislativo.

II - parecer de redação final;

III - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.

§ 1º Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.

§ 2º Quando a Comissão de Constituição e Justiça se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º O projeto de lei em Rito de Urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, sobrepor-se-ão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 97. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;

II - inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;

III - inversão de pauta, por acordo de Líderes;

IV - determinação judicial.

Subseção III Do Aparte

Art. 98. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º É vedado ao(a) Presidente(a) ou a qualquer Vereador(a) no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.

§ 2º Durante o Aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 3º O prazo de duração do Aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 99. Não serão permitidos Apartes:

- I - à palavra do(a) Presidente(a), quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos e cruzados;
- III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;
- IV – na declaração de voto;
- V – quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
- VI - quando o(a) Vereador(a) já tiver aparteado o orador.

§ 1º O Aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º É facultado ao Orador de Tribuna não conceder o Aparte.

Subseção IV

Da Suspensão da Sessão

Art. 100. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

- I – manter a ordem;
- II – (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)
- III – prestar excepcional homenagem de pesar;
- IV – compor acordo de Líderes.

§ 1º O requerimento de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo(a) Presidente(a), cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por Líder, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Não será admitida suspensão de Sessão Plenária durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.

Subseção V



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 101. (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

CAPÍTULO III DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 102. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada de ofício pelo(a) Presidente(a) ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo único. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 103. A Sessão Plenária Extraordinária, observado o quórum referido nos arts. 89 e 95 deste Regimento Interno, terá a duração máxima da Sessão Plenária Ordinária e a leitura da Ata e do Expediente será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º O(A) Presidente(a) da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 102 deste Regimento Interno, divulgará, inclusive por meios eletrônicos, a pauta da Sessão Plenária Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 104. (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 105. O(A) Presidente(a) poderá convocar Sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do(a) Prefeito(a), com indicação da matéria a ser



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV **DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE**

Art. 106. A Sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

§ 1º Fará uso da palavra:

- I – o(a) Vereador(a) que requereu a Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos;
- II – o(a) Vereador(a) inscrito com vinte e quatro horas de antecedência da Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos, limitado a três inscrições;
- III – o(a) Prefeito(a), pelo prazo de cinco minutos;
- IV - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º A Sessão Plenária Solene não será remunerada ou indenizada.

§ 3º Na Sessão Plenária Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, não haverá Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPÍTULO V **DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL**

Art. 107. A Sessão Plenária Especial destina-se:

- I – à abertura da Sessão Legislativa;
- II – a ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao(a) Prefeito(a);
- III – à realização de palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relate ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora organizará a metodologia da Sessão Plenária Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo mínimo de quarenta e



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

oito horas de antecedência.

§ 2º A Sessão Plenária Especial não será remunerada ou indenizada.

CAPÍTULO VI DA ATA

Art. 108. A Ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do(a) Primeiro(a)-Secretário(a), que a assinará juntamente com o(a) Presidente(a) da Câmara e com os(as) Vereadores(as) presentes, depois de aprovada.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Líder, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de discurso ou de manifestação na Tribuna, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida, pelo autor, ao(à) Presidente(a), que não a negará.

§ 3º A ata da reunião anterior ficará à disposição dos(as) Vereadores(as) para verificação até quarenta e oito horas antes do início da Sessão Plenária. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 4º Cada Vereador(a) poderá impugnar ou pedir retificação mediante requerimento verbal, que será submetido ao(a) Presidente(a) da Câmara e será votado, admitida a discussão. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 5º Sobre a Ata:

- I - aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata;
- II - aceita a retificação, a Ata será alterada;
- III – aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.

§ 6º Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão Plenária Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos (as) Vereadores(as) presentes.

TÍTULO IV



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 109. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - moção;

VII - requerimento;

VIII - indicação; (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021) (Vide Art. 182 do presente regimento)

IX - pedido de providência; (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021) (Vide Art. 183 do presente regimento)

X - pedido de informação parlamentar; (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021) (Vide Art. 179 do presente regimento)

XI - recurso;

XII - emenda;

XIII - substitutivo.

§ 2º A proposição terá sua tramitação iniciada após protocolo e encaminhamento por meio eletrônico, pelo e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal criado para esta finalidade.

Art. 110. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

I – pelo Prefeito;

II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - por Vereador(a), individualmente ou em conjunto;

IV – por eleitores do Município.

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Primeiro(a)-Secretário(a), após deliberação em reunião.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I – será apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;

II – o autor popular, em Sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de dez minutos, sem aparte;

III – após manifestação do autor popular, cada Vereador(a) disporá de três minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária.

§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, devendo ser incluída na pauta da Sessão Plenária Ordinária.

§ 4º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à Sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos Vereadores(as).

§ 5º A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.

§ 6º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 7º A proposição de iniciativa de Vereador(a) poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 8º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 9º Constituem apoio legislativo as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 10. A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.

§ 11. Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 12. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal, independentemente da fase em que se encontram.

§ 13. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

Seção II
Das Propostas em Espécie
Subseção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 111. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 112. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

- I - por no mínimo um terço dos(as) Vereadores(as);
- II – pelo(a)
- Prefeito(a) Municipal.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 145 deste Regimento Interno.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

- § 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I – tratar de assunto:

- a) que não seja de interesse do Município;
- b) que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;
- c) que seja própria de lei complementar.

II - atentar contra a separação dos Poderes.

§ 5º A emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

Subseção II

Dos Projetos de Lei

Art. 113. Projeto de lei é a proposição que tem por objetivo articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município como sendo de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica do Município objeto de lei complementar serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos de Vereadores(as), não admitindo tramitação em Regime de Urgência.

§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária.

Subseção III

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 114. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do(a) Prefeito(a), sendo promulgada pel(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão das contas que o(a) Prefeito(a) deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;

III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;

IV - cassação de mandato;

V - concessão de licença ao(a) Prefeito(a) para afastar-se do cargo ou ausentarse do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

Subseção IV **Do Projeto de Resolução**

Art. 115. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do(a) Prefeito(a), sendo promulgada pelo(a) Presidente(a) da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão de recurso;

II - destituição de membro da Mesa Diretora;

III - normas regimentais;

IV - concessão de licença a Vereador(a);

V - conclusão de Comissões Temporárias;

VI - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;

VII - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§1º Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária.

§2º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde.

Subseção V **Da Moção**

Art. 116. Moção é a proposição que sugere a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando votos de:

- I – Aplauso;
- II – Reconhecimento; ([Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))
- III – Apoio;
- IV – Apelo; ([Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))
- V – Repúdio.

§ 1º A Moção de Aplauso será concedida para estimar votos de aprovação, consagração e elogio público à um grupo de pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, como forma de reconhecer e homenagear este trabalho, valorizando suas ações e a relevância econômica, social e cultural de seus atos, em nome de toda a Casa Legislativa que, no momento em que for aprovado o requerimento da referida moção na respectiva Sessão Plenária, todos os edis deverão levantar-se e aplaudir o objeto homenageado pela moção. ([Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

§ 2º A Moção de Reconhecimento será concedida para estimar votos de reconhecimento e estímulo às pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, como forma de reconhecer e homenagear este trabalho, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade, em nome de toda a Casa Legislativa. ([Incluído pela](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 3º A Moção de Apoio será concedida a fim de manifestar o apoio da Casa Legislativa sobre determinada questão. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 4º A moção de Apelo será concedida com o objetivo de representar a vontade da Casa Legislativa de modo a dirigir um apelo às autoridades sobre determinada questão, representando uma ação ou efeito de rogar, de pedir auxílio e de clamar por providências. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 5º A Moção de Repúdio será concedida com o objetivo de manifestar o anseio da Casa Legislativa, de modo a expressar a ação ou efeito de repudiar, de rejeitar, de manifestar recusa sobre determinada questão. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 6º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador(a) ou Líder, quando a autoria for de Bancada.

§ 7º O autor deve protocolar a Moção no prazo previsto pelo Art. 128 deste regimento, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores(as). (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Subseção VI Do Requerimento

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador(a), Líder ou Presidente(a) de Comissão, ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.

§ 1º O requerimento por escrito, independentemente de parecer da Comissão, será deliberado em discussão e votação única, considerando-se aprovado, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores

§ 2º Quanto à competência para decidi-lo, o requerimento deve ser dirigido (a)o



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Presidente(a) ou ao Plenário, conforme dispõem os arts. 117 a 120 deste Regimento Interno.

Art. 118. Será da alcada do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal e verbais os requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - envio de votos de pesar;
- IV - retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - verificação de quórum para discussão ou votação;
- VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.
- VIII - impugnação ou retificação da Ata. ([Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))
- IX - inserção de documentos em Ata; ([Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

Art. 119. Será da alcada do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal e escrito o requerimento que solicitar:

- I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;
- V - informações ao(a) Prefeito(a);
- VI - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

Art. 120. O requerimento verbal será da alcada do Plenário e será votado, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, quando tratar de:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

I - destaque de matéria para votação;

II - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;

III - adiamento de votação;

IV - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

V - (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

VI – alteração da pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária.

Art. 121. O requerimento escrito será de alçada do Plenário, discutido e votado quando tratar de:

I - voto de louvor e congratulações;

II - manifestação de protesto;

III - (Revogado pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

IV - informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;

V - constituição de Comissão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples de Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária.

Art. 122. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no Expediente da Sessão Plenária e encaminhado:

I - à Ouvidoria Parlamentar, caso trate de matéria referida no art. 79 deste Regimento Interno;

II – à área legislativa, caso se relate à matéria em tramitação.

Subseção VII

Do Recurso



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 123. Da decisão ou omissão do Presidente(a), caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I - Questão de Ordem;

II - Representação ou proposição de qualquer Vereador(a), de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III – das matérias de sua alcada referidas nos arts. 118 e 119 deste Regimento Interno; ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

IV – rejeição de proposição.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 124. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o(a) Presidente(a) deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir Parecer.

§ 2º Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o(a) Presidente(a) deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Subseção VIII

Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador(a), por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

I – supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;
II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

III – aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV – redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda será admitida:

I - por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;

II – por Vereador(a) ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

III – por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.

§ 3º O(A) Presidente(a) não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 126. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador(a), por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º A apresentação de substitutivo segue o que determina o § 2º do art. 125 deste Regimento Interno. ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

Art. 127. O(A) Prefeito(a) poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo(a) Prefeito(a), à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 128. A proposição apresentada até às 12 horas do dia anterior a realização da Reunião da Comissão Permanente de Constituição e Justiça será divulgada, comunicada no Expediente e despachada de plano, pelo(a) Presidente(a), que a encaminhará à respectiva Comissão para a análise e instrução da matéria. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§1º São as Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.

§2º A critério da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição poderá ser encaminhada para à área jurídica da Câmara para emissão de orientação técnica.

§ 3º A critério da Comissão de Constituição e Justiça, as proposições cujas matérias sejam consideradas complexas pela maioria dos membros da Comissão poderão ser encaminhadas para a análise das demais comissões, com o objetivo de que se faça a instrução das matérias pelas comissões que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 4º A proposição, tanto do executivo quanto do legislativo, que denotar urgência em sua tramitação, devidamente justificada quanto ao prejuízo iminente diante de uma eventual demora na deliberação da matéria, e que for protocolada diretamente na Mesa Diretora após o prazo previsto pelo caput deste artigo, ficará a critério do(a) Presidente(a) da Câmara decidir se convocará uma Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça para a análise e instrução da matéria ou se despachará intempestiva e imediatamente para a Sessão Plenária. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 129. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

- I – Rito Ordinário;
- II – Rito de Urgência;
- III – Rito Especial.

Art. 130. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
- III - fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - contiver expressões ofensivas;
- VI – for inconcludente;
- VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.

§ 2º Na Discussão Especial, o(a) Vereador(a) somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.

§ 4º Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.

§ 5º Após haver tramitado na Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 6º Os pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos(as) Vereadores(as) e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário.

Art. 131. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Seção II

Da Discussão e da Votação

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 132. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se-ão a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 92 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 133. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 134. Nenhum(a) Vereador(a) poderá escusar-se de votar, sob pena de ser



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, ou assim se declarar durante a Sessão Plenária. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Parágrafo único. O(A) Vereador(a) que se considerar impedido(a) de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao(a) Presidente(a), computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Subseção II Do Pedido de Vista

Art. 135. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao(a) Vereador(a) para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão e em Plenário.

§1º O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara será deferido ao(a) Vereador(a) nas seguintes condições:

I – na comissão em que for membro ou em que esteja atuando em substituição de vereador(a) titular, após o voto do relator, pelo prazo de sete dias;

II – em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de sete dias.

§2º O pedido de que trata este artigo será deferido pelo(a) Presidente(a) da Comissão ou da Câmara, conforme preveem os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado por todos(as) os(as) demais vereadores(as), sendo vedado um segundo pedido de vista.

§3º No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo será de dois dias.

§4º Não será concedido pedido de vista a matéria que já está em fase de votação ou com votação concluída para sua aprovação, arquivamento ou envio a comissão.

Subseção III



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Da Votação

Art. 136. São dois os processos de votação:

I - simbólica;

II – nominal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do(a) Vereador(a) pelo site da Câmara.

Art. 137. O processo de chamada simbólica será a regra geral para a votação.

(Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§1º Na votação simbólica, o(a) Presidente(a), ao anunciar-a, convidará os(as) Vereadores(as) favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§2º A Requerimento de Vereador(as), ou de ofício pelo(a) Presidente(a), a votação simbólica de determinada matéria poderá ser verificada nominalmente. (Incluído pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Art. 138. A votação nominal será procedida pela chamada dos(as) Vereadores(as) presentes, que responderão, um a um, “sim” ou “não”, conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição, devendo ser utilizada na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata com o registro de voto de cada Vereador(a).

Subseção IV Do Destaque



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 139. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao(a) Presidente(a), na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.

§ 2º Da decisão do(a) Presidente(a) cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

Subseção V

Da Votação de Emenda e da Redação Final

Art. 140. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º A requerimento de Líder ou mediante proposta do(a) Presidente(a) as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 141. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para parecer de Redação Final.

§ 1º No parecer de Redação Final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II – o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até sete dias.

§ 3º A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 4º Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar-se inexatidão de texto:

I - a Comissão de Constituição e Justiça procederá à respectiva correção;

II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;

III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;

IV – aprovada a correção, o(a) Presidente(a) da Câmara fará a devida comunicação ao(a) Prefeito(a), se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§ 5º Definida a Redação Final, o(a) Presidente(a) da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo legislativo ao(a) Prefeito(A).

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do(a) Presidente(a) da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o(a) Prefeito(a) vetar ou sancionar.

§ 7º A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo(a) Presidente(a) no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua Redação Final.

Subseção VI

Da Verificação de Votação

Art. 142. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo(a) Presidente(a).

§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§ 2º Não será admitido mais de uma verificação de votação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum(a) Vereador(a) poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

Subseção VII

Do Adiamento de Votação



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 143. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Líder, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo superior a três.

§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o(a) Presidente(a):

I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de três minutos;

II – colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão.

§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para a projeto de lei em rito de urgência.

Subseção VIII **Do Arquivamento**

Art. 144. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo(a) Presidente(a), desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II – pelo(a) Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador(a);

III - por requerimento escrito do autor ou do(a) Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 145. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

Seção III

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos, da Fiscalização Orçamentária

Subseção I

Da Análise Preliminar

Art. 146. Recebido o projeto de lei relativo ao orçamento anual, o(a) Presidente(a) da Câmara:

I – determinará:

a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente;

b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluídos os anexos;

II – distribuirá, por meios eletrônicos, cópia do projeto, com os anexos, aos Vereadores;

III – encaminhará para a Comissão de Finanças e Orçamento, para instrução.

§ 1º Para os fins deste Título, considera-se como projetos de lei de orçamentos, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como de projetos de lei que os alterem.

§ 2º Os procedimentos previstos para o projeto de lei do orçamento anual, aplicam-se, no que couber, aos demais projetos de lei referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno observáveis para o processo legislativo ordinário.

Art. 147. A Comissão de Finanças e Orçamento, ao receber o processo do projeto de lei do orçamento anual, elaborará parecer preliminar, quanto à forma e documentos que o acompanham, fundamentando as inconformidades verificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º O(A) presidente(a) da Comissão de Finanças e Orçamento designará, na forma do Regimento Interno, dentre seus membros, um(a) vereador(a) para exercer a relatoria e apresentar os votos-base do parecer preliminar e do parecer final.

§ 2º Havendo inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, a Comissão de Finanças e Orçamento, mediante disponibilização de parecer preliminar, informará o(a) Presidente(a) da Câmara, para que este realize diligência, junto ao Poder Executivo, para que, no prazo de cinco dias, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.

§ 3º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Poder Executivo, o projeto seguirá sua tramitação legislativa, com o exame definitivo das inconsistências apontadas no parecer preliminar, quando da deliberação, na Comissão de Finanças e Orçamento, do parecer final.

Subseção II

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

Art. 148. A Comissão de Finanças e Orçamento elaborará a agenda de instrução do projeto de lei do orçamento anual, com o seguinte cronograma:

- I – dias de início e fim do período de realização das audiências públicas;
- II – dias de início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
- III – dias de início e fim do período de manifestação de vereadores(as) e de bancadas sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas;
- IV – dias de início e fim do período para apresentação de emendas individuais;
- V – dias de início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;
- VI – dias de início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;
- VII – dias de início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeitos de emendas impositivas, e o valor individualmente permitido a cada vereador(a) e a cada bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O(A) Presidente(a) da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhará a agenda de instrução ao Presidente(a) da Câmara, que a divulgará por meios eletrônicos, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 149. A Comissão de Finanças e Orçamento, através do(a) Presidente(a), providenciará a organização e a metodologia de audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Finanças e Orçamento, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º O prazo para a participação popular e entrega de sugestões a serem incluídas no projeto de lei do orçamento anual será de setenta e duas horas, após a data da última audiência pública de que trata este artigo.

§ 3º A Câmara Municipal disponibilizará formulário-padrão eletrônico, em seu site, para preenchimento, por vereador(a), para fins de emenda, ou por cidadão ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido no projeto de lei do orçamento anual.

§ 4º Se o conteúdo da sugestão popular, de que trata o § 3º deste artigo, for tecnicamente viável, caberá, à Comissão de Finanças e Orçamento, ajustá-lo ao projeto de lei do orçamento anual, processando-a como emenda de relatoria, com registro da origem.

§ 5º A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento:

I - assegurará suporte logístico, administrativo e operacional;

II – proporá, à Mesa, projeto de resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Subseção III

Da Emenda de Projeto de Lei de Orçamento

Art. 150. A emenda ao projeto de lei do plano plurianual será rejeitada quando:

- I - desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;
- II - não se coadune com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do município;
- III - crie programa de governo sem a identificação dos elementos necessários a sua caracterização;
- IV - afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas;
- V - refira-se a despesas com pessoal ou serviço da dívida sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- VI - refira-se à receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;
- VII - afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- VIII - afete as metas fiscais de resultado nominal e primário já estabelecidas;
- IX - diga respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;
- X - não indique os respectivos e necessários recursos, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;
- XI - seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo.

Art. 151. A emenda ao projeto de lei diretrizes orçamentárias será rejeitada quando:

- I - desatender os incisos IV a XI do art. 150 deste Regimento Interno; ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))
- II - deixar de guardar compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual do município;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 152. A emenda ao projeto de lei do projeto de lei do orçamento anual será rejeitada quando:

I – desatender os incisos IV a X do art.150 deste Regimento Interno; ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

II - deixe de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;

III - seja incompleta, deixando de indicar as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de emenda impositiva individual ou de bancada, o seu recebimento fica condicionado ao atendimento das condições definidas no art. 153 deste Regimento Interno.

Subseção IV

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 153. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução, de que trata o art. 148 deste Regimento Interno. ([Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021](#))

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 154. A Comissão de Finanças e Orçamento processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º O(A) vereador(a) ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado na agenda de instrução, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I - um vírgula dois por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador(a) ou de bancada, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias antes do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador(a) ou bancada.

§ 4º A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 5º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 6º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 7º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Subseção V

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual

Art. 155. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 156. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos:

- I – discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto;
- II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;
- III - terão preferência, na Discussão, o(a) relator(a) da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas;
- IV – votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo(a) Presidente(a) da Câmara, até o encerramento votação.

Art. 157. Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.

Art. 158. A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

Art. 159. O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão de Finanças e Orçamento, justificando-se cada caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Seção IV

Da Fiscalização Orçamentária

Art. 160. A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do que dispõe os incisos I e II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo deverá ser efetivado nas leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município.

Art.161. O acompanhamento da execução orçamentária deve considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:

I – ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;

II – ao cumprimento de programas e de ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;

III – ao atendimento de regras editadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 162. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, em relação ao acompanhamento da execução de orçamentos:

I - sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;

II - promover os atos e as diligências que se fizerem necessários para a apuração de irregularidades ou para obtenção de esclarecimentos, como forma de fiscalização neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

III – informar as demais comissões da Câmara sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes, relativos aos assuntos específicos de cada comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 163. A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados, ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar, ao Poder Executivo, que preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão de Finanças e Orçamento, por meio da presidência da Câmara Municipal, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado ser irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Plenário sua sustação.

Seção V

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 164. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 111 deste Regimento Interno, o(a) Presidente(a) da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I – realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos(as) Vereadores(as), por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II – comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo(a) Presidente(a) da Comissão Especial, de um(a) dos(as) Vereadores(as) titulares para exercer a Relatoria;

b) se a proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão deverá



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) os(as) Vereadores(as) poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do(a) Relator(a), desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;

d) o(a) Relator(a), no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;

e) aprovado o voto do(a) Relator(a), o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao(a) Presidente(a) da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III – finalizada a instrução na Comissão Especial, o(a) Presidente(a) da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que este Capítulo não dispuser em contrário.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Seção VI

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 165. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o(a) Presidente(a) da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I – realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

aos(as) Vereadores(as), por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo(a) Presidente(a) da Comissão Especial, de um(a) dos(as) Vereadores(as) titulares para exercer a Relatoria;

b) os(as) Vereadores(as) poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do(a) Relator(a);

c) o(a) Relator(a), no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do(a) Relator(a), o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado a presidencia da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III – finalizada a instrução na Comissão Especial, o(a) Presidente(a) da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão.

§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo(a) Presidente(a) da Câmara.

§ 4º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

Seção VII

Do Veto

Art. 166. Comunicado o Veto, pelo(a) Prefeito(a), a Câmara observará o seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

rito especial para a sua deliberação:

I – recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos(as) Vereadores(as), por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III – comunicado em Sessão Plenária, o veto seguirá para:

a) Comissão de Constituição e Justiça, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;

b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV – distribuído o veto, o(a) Presidente(a) da Comissão que o instruirá designará Relator(a) para exame de suas razões;

V – no caso da alínea “b” do inciso III deste artigo, a Comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo(a) Prefeito(a);

VI – apresentado o voto do(a) Relator(a), o mesmo será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

VII – com a divulgação do parecer de Comissão, o veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII – o veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Nos termos do inciso VIII do *caput* deste artigo, havendo empate na votação plenária, o veto será acatado.

§ 2º Rejeitado o veto, será comunicado ao(a) Prefeito(a), por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da respectiva decisão do Plenário.

Seção VIII

Do Julgamento de Contas do(a) Prefeito(a)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 167. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o(a) Prefeito(a) deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I – o(a) Presidente(a) da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;

II – após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento, para a devida instrução;

III – a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - a Comissão solicitará ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de trinta dias;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;

V – esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão designará Relator(a), dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de quinze dias, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI – aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

VII – o(a) Presidente(a) da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de quinze minutos;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

VIII – durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX – concluída a defesa oral, cada Vereador(a) disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X – encerrada a manifestação dos(as) Vereadores(as), o(a) Presidente(a) procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI – o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII – o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O voto do(a) Relator(a), referido no inciso V do *caput* deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça, quando do parecer de Redação Final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção IX

Do Projeto de Consolidação

Art. 168. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo(a) Prefeito(a), por Vereador(a), por Comissão ou por Bancada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Art. 169. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:

I – protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos(as) Vereadores(as) no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos(as) Vereadores(as);

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo(a) Presidente(a) da Comissão, de um(a) dos(as) Vereadores(as) titulares para exercer a Relatoria;

b) os(as) Vereadores(as) poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do(a) Relator(a);

c) a Relatoria, em seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do(a) Relator(a), o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao(a) Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III – finalizada a instrução na Comissão, o(a) Presidente(a) da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observado a Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de Redação Final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão.

§ 3º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção X **Do Projeto de Lei Complementar**

Art. 170. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação expressa na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.

§ 3º A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção XI **Da Sustação de Ato do Poder Executivo**

Art. 171. Qualquer Vereador(a) ou Líder de Bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do(a) Prefeito(a) que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:

I – será publicado e divulgado pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos;

II - após a divulgação, será incluído na Sessão Plenária subsequente para comunicação aos(as) Vereadores(as);

III – realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, para instrução;

IV – recebido o projeto de decreto legislativo, o(a) Presidente(a) da Comissão de Constituição e Justiça:

a) designará Relatoria para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;

b) solicitará ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal a notificação do(a) Prefeito(a) para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

c) delibere o voto-base da Relatoria e parecer;

V – recebido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o(a) Presidente(a) da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;

VI – a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos(as) Vereadores(as) presentes na Sessão Plenária;

VII – rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;

VIII – aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá Redação Final, será promulgado e publicado pelo(a) Presidente(a) da Câmara, com notificação ao(a) Prefeito(a);

IX – com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§ 3º O prazo para a Comissão de Constituição e Justiça instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea “b” do



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º O prazo entre a solicitação de notificação do(a) Prefeito(a), pelo(a) Presidente(a) da Comissão ao(a) Presidente(a) da Câmara, e o recebimento da notificação pelo(a) Prefeito(a) não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA

Seção I

Do Rito de Urgência

Art. 172. O(A) Prefeito(a) poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação pelo Rito de Urgência.

§ 1º Não é admitido o Rito de Urgência para as proposições que se sujeitam a Rito Especial.

§ 2º A ausência da justificativa referida no *caput* deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo Rito Ordinário.

Art. 173. O(A) Presidente(a) da Câmara, atendido o que dispõe o art. 172 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do(a) Prefeito(a) pelo Rito de Urgência, que imporá às Comissões o prazo de até trinta dias contados do pedido, para a instrução e elaboração de pareceres. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

§ 1º A tramitação pelo Rito de Urgência não dispensará, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, o(a) Presidente(a) da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

TÍTULO V **DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO**

Art. 174. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

§1º Poderão fazer uso da palavra o(a) Presidente(a), os(as) Vereadores(as) e os convidados e autoridades designadas pelo ceremonial.

§2º Cada vereador(a) poderá propor um título honorífico ou homenagens distintas por ano legislativo.

Art. 175. Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico, cada Vereador(a) poderá dispor de até cinco minutos.

Art. 176. O(A) Vereador(a) que propõe a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado ao Município.

Art. 177. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

TÍTULO VI **DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR**

Art. 178. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, mediante:

- I – pedido de informação;
- II – convocação de Secretário(a) Municipal ou de autoridade equivalente;
- III – Comissão Parlamentar de Inquérito.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito está previsto no art. 71 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

CAPÍTULO I **DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR**

Art. 179. Qualquer Vereador(a) poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos e comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do Plenário, ao Prefeito.

§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de trinta dias, o(a) Presidente(a) da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do(a) Prefeito(a), por omissão, quando solicitado pelo Autor, reiterá-lo-á.

§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE VINCULADA** **AO(A) PREFEITO(A)**

Art. 180. O(A) Secretário(a) Municipal ou autoridade vinculada ao(a) Prefeito(a)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

poderá ser convocado pelos membros da Câmara Municipal ou por membros de comissão permanente ou temporária, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.

§ 1º A convocação será encaminhada ao(a) Prefeito(a), pelo(a) Presidente(a), mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de dez dias, cabendo ao(à) Presidente(a) da Câmara definir, com o(a) Prefeito(a), a data do comparecimento da autoridade convocada.

§ 3º O convocado terá o prazo de trinta minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos(as) Vereadores(as), observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do(a) Vereador(a), assegurada a preferência ao(a) Vereador(a) autor do item em debate.

§ 5º O(A) Vereador(a) terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão Plenária.

Art. 181. O(A) Prefeito(a), Secretário(a) Municipal ou Diretor(a) de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o(a) Presidente(a), que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 180 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução de Plenário nº 01, de 15 de junho de 2021)

TÍTULO VII

DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 182. Indicação é a proposição em que o(a) Vereador(a) sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do(a) Prefeito(a).

§ 1º A Indicação será publicada, divulgada, inclusive por meios eletrônicos, e comunicada, aos(as) demais Vereadores(as), no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo(a) Presidente(a), ao(à) Prefeito(a).

§ 2º O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao(a) Prefeito(a), que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

Art. 183. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador(a) para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao(a) Prefeito(a) ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e comunicado, aos(as) demais Vereadores(as), no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo(a) Presidente(a), ao seu destino.

§ 3º O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao(a) Prefeito(a), que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

TÍTULO VIII

DO BLOCO PARLAMENTAR

Art. 184. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro Bloco na mesma Sessão Legislativa.

§ 5º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 6º Para efeito do que dispõe este artigo, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro de cada Sessão Legislativa.

TÍTULO IX DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 185. Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros da Câmara Municipal, com o fim de:

I - promover o aprimoramento da legislação municipal;

II – realizar ações de mediação visando a obtenção de resultados de interesse público para o Município e para a sociedade, com ações integradas a outros parlamentos;

III – realizar ações de defesa de direitos humanos e sociais, com ações integradas a outros parlamentos.

§ 1º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar, juntamente com o seu estatuto.

§ 2º O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável, perante a Câmara Municipal, por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 3º A Frente Parlamentar após seu devido registro, poderá requerer a utilização



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou custos financeiros.

§ 4º As atividades da Frente Parlamentar devidamente registrada serão amplamente divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 187. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 188. O Código de Ética Parlamentar, de que trata o § 2º do art. 19 deste Regimento Interno, será elaborado e promulgado em resolução própria, no prazo de cento e oitenta dias, contado da vigência deste Regimento Interno.

Art. 189. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Gabinete do(a) Prefeito(a), a cada um(a) dos(as) Vereadores(as) e às entidades interessadas.

Parágrafo único. Além do que dispõe o *caput* deste artigo, a Câmara manterá em seu *site* versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 190. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br

Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio.

§ 1º Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.

§ 2º O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 191. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 192. Revoga a Resolução nº 568, de 19 de julho de 2004.

Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 16 de setembro de 2020.

Mesa Diretora

Presidenta Vereadora Ana Clara Brum de Barros

Vice-Presidente Vereador José Antônio Caetano Braga

Primeiro Secretário Vereador Laureano Castilho

Segundo Secretário Vereador Paulo César Trindade Garcia

Comissão Especial

Presidente Vereador Reni Rodrigues Lopes

Vice-Presidente Vereador Paulo César Trindade Garcia

Relator Vereador José Antônio Flach Werle

Membro Vereador Edmar Antunes de Matos



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, n° 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300*

*População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297.922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslg@viacom.com.br*

Membro Vereador José Luiz Terra Vieira

Ana Clara Brum de Barros
Presidenta do Legislativo

Laureano Castilho
1º Secretário

José Antônio Caetano Braga
Vice-Presidente do Legislativo

Paulo César Trindade Garcia
2º Secretário